

Excelentíssimo(a) Sr (a) Pregoeiro (a) da Coordenadoria de Compras e Licitações da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI – UFPI (UASG – 154048)
cpl@ufpi.edu.br

Ref.: IMPUGNAÇÃO – Procedimento Licitatório nº 18/2022 – Pregão eletrônico – data: 14.10.2022 – Horário: 08:30 horas.

SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. – ME, CNPJ 01.602.049/0001-87, com sede em Teresina – PI, à Av. São Francisco, 4492, Extrema, CEP 64076-45, por seus dirigentes abaixo assinados, vem à vossa honrosa presença, tempestivamente, interpor a presente IMPUGNAÇÃO contra o Edital acima referendado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93), bem como **nos normativos que estabelecem regras para o regular funcionamento de uma empresa controladora de pragas (RDC 52/2009 da ANVISA), bem como a Lei Municipal nº 3.700/2007 da Prefeitura Municipal de Teresina – PI.**

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE**, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nas normas editadas por essa Douta CPL, especificamente no procedimento em referência, observa-se a ausência das exigências LEGAIS contidas na Lei Municipal nº 3.700/2007 da Prefeitura do Município de Teresina – PI (onde efetivamente serão realizados os serviços); na RDC nº 52/2009 da ANVISA, para que esse órgão público possa contratar uma empresa especializada em controle de pragas devidamente legalizada pelos órgãos ambientais e sanitário competentes, de sorte que no conjunto de exigências habilitatórias, o **princípio da Legalidade** é atropelado em razão da falta das exigências legais que devem ser cumpridas por empresas que exploram, ou tenham interesse em explorar, as atividades de imunização e controle de pragas urbanas no âmbito do Município de Teresina-PI, corroborando com isso, numa eventual possibilidade de contratação de empresa que não preencha os requisitos mínimos e indispensáveis para atuação nessa área, na cidade de Teresina - PI, senão vejamos:

Nas exigências contidas no Edital, quanto a qualificação técnica, não consta a comprovação de Licença Sanitária e Ambiental expedidas pelo poder público Municipal de Teresina – PI, nem tampouco a comprovação de

Cadastro Municipal do Comercio - CMC e Alvará de Funcionamento, TODOS expedidos pelos órgãos sanitário, ambiental, e de finanças, do Município de Teresina – PI, contrariando assim o regulamento Municipal que Habilita empresas a atuar de forma legal e responsável as atividades de imunização e controle de pragas urbanas, já que a execução dos serviços engloba o Campus da UFPI, em Teresina – PI, portanto, O referido edital deve ser reformulada, em obediência a Lei Municipal nº 3.700 de 2007 do Município de Teresina – PI.

Como o procedimento Licitatório está sendo realizado por um órgão público situado no Município de Teresina, faz-se necessário o cumprimento das normas estabelecidas nessa Lei Municipal, haja vista, também que a totalidade dos serviços serão desenvolvidos no Município de Teresina – PI. Deve-se, tal exigência constar nas normas reguladoras desse processo, para que os interessados tenham ciência, de modo que não seja uma surpresa, em eventual convocação na fase habilitatória.

Além das questões relacionadas a Qualificação Técnica, já explicitadas, a empresa que explora a atividade de Imunização e Controle de Pragas, somente estará licenciada e apta para o desenvolvimento de suas atividades se comprovar possuir além da Licença Sanitária e Ambiental expedida por órgãos competentes do Município de Teresina, também, do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura de Teresina, portanto, deve ser exigência editalícia a comprovação de possuir: Licença Sanitária, Licença Ambiental e Alvará de Funcionamento, expedidos pelos **órgãos competentes do Município de Teresina – PI**, sob pena de desclassificação e inabilitação, até porque as regras estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária, essas condições são exigências mínimas para atuação no ramo de atividade.

A recorrente mostra-se irressignada por entender que a não exigência das prerrogativas legais estabelecidas nos normativos referendados, RDC 52/2009 e Lei Municipal nº 3.700/2007, como condição habilitatória, atraem empresas ilegais para o certame, o que obviamente coloca em situações desiguais as empresas legais e especializadas no ramo, portanto, o presente certame não pode prosperar da forma como se apresenta, visto que eivado de ilegalidade absoluta.

Observe Senhor (a) Pregoeiro (a), que os Termos da Lei Municipal nº 3.700/2007 da Prefeitura de Teresina, visam somente a proteção do meio ambiente e a saúde do consumidor e dos aplicadores que farão uso dos saneantes desinfestantes no âmbito do município de Teresina – PI.

“9.11.3.6 Certificado de Vistoria Veicular – CVV e Comprovante de Descarte de Embalagens, de acordo com a RDC supracitada”

A RDC 52/2009 em seu Art. 14, diz textualmente e claramente: “Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os

isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.", não versa sobre Certificado de Vistoria Veicular, portanto, o próprio órgão pode e deve exigir o cumprimento de tal dispositivo dessa resolução.

"Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações."

No item 9.11.3.3, consta a exigência editalícia: "Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;" deverá ser excluída. Conforme regras estabelecidas CRONOGRAMA DE EDITAIS – USUÁRIOS CTF/APP -IBAMA, a atividade codificada 17-15 - atividade de imunização e controle de pragas domésticas - foi excluída do rol de atividades obrigatórias para fins de registro junto ao IBAMA, portanto no sentido de evitar quaisquer problemas em relação a habilitação de licitantes, solicitamos que seja excluída do edital do pregão eletrônico nº 14/2021 a presente exigência.

Assim, sendo, e com base nos instrumentos reguladores acima explicitados, sugerimos adequações no Edital em apreço e conseqüentemente as seguintes exigências, na Qualificação Técnica:

- Licença Sanitária, Licença Ambiental e Alvará de Funcionamento expedidos pelos órgãos sanitário e ambiental da Prefeitura de Teresina; Comprovação de Devolução de embalagens vazias de produtos químicos, Registro da empresa e do Responsável Técnico no conselho de classe competente (Termo de Responsabilidade Técnica), e, Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, todos em plena Validade, bem como a comprovação de devolução de embalagens vazias de produtos químicos, e declaração comprovando possuir veículos adequados para o transporte de produtos químicos conforme regras estabelecidas pela resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

Toda e qualquer empresa legalizada e responsável sabe da necessidade do cumprimento dessas formalidades. Para atuação dentro do Município de Teresina faz-se necessário o estrito cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.700 de 7 de novembro de 2007 (artigos 3º, 4º e Parágrafo único), bem como na RDC nº 52/2009 da ANVISA.

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo o **princípio da legalidade**, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acaba colocando empresas ilegais concorrendo em situação de igualdade com empresas que primam pela legalidade no cumprimento de suas responsabilidades.

A ausência da observância dos princípios em referência no curso desse procedimento licitatório, obsta a adequada defesa dos interesses dos participantes desse certame, portanto, não há óbice legal a continuação dessa licitação nos moldes atuais, em função do descumprimento das normas técnicas para empresas de controle de vetores e pragas urbanas do Município de Teresina – PI.

De acordo com o princípio da legalidade a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório deverão estar

rigorosamente disciplinadas legalmente. **O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.** Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Assim, conforme o artigo 41, §1º, da Lei 8.666/93, **se o edital não estiver em conformidade com a lei supracitada, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, desde que seja apresentado tempestivamente.**

No caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa (ou mesmo dispensar a licitação, nos casos descritos no art. 24 da Lei nº 8.666/93). Se fôssemos comparar com o Direito Processual Civil, poderíamos afirmar que se trata de questão de respeito ao due process of law, onde a não observância de algum comando previsto em lei é capaz de gerar vícios até mesmo insanáveis.

Desta feita, observada a ilegalidade do ato administrativo, ou, mais especificamente, de algum procedimento licitatório, há de ser o mesmo anulado. Nesse diapasão arremata Hely Lopes Meireles (2000, p.132), em ensinamento percuciente:

"Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei".

Tanto podem proceder a anulação do ato administrativo o Administrador, quanto o Judiciário. Pode ainda o Administrador revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), não sendo tal desiderato conferido, contudo ao Judiciário, sendo-lhe pertinente à análise apenas da legalidade. Quanto ao tema, assim têm se fixado o entendimento dos Tribunais:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO POPULAR. LIMITES DO JULGAMENTO. O exame judicial dos atos administrativos se dá sob o ponto de vista da respectiva legalidade e de sua eventual lesividade ao patrimônio público (Lei nº 4.717, de 1997, art. 2º), ou simplesmente da legalidade nos casos em que o prejuízo ao patrimônio público é presumido (Lei nº 4.717, de 1965, art. 4º); o julgamento sob o ângulo da conveniência do ato administrativo usurpa competência da Administração. Recurso Especial conhecido e provido".

(STJ, REsp nº 100.237/RS, 2ª T., Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 26.05.1997)
Hodiernamente, por intermédio das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal

Federal (STF), Restou pacificada a questão.

"STF 346:A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

A seguir, despachos favoráveis de órgãos licitantes de Teresina, em situações semelhantes:

"PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018 (SRP)
O impetrante SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.049/0001-87, impugnou a manifestação do Edital do PE 46/2018, cujo objeto do certame é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, compreendendo dedetização, desratização e descupinização que compreendem: a eliminação e controle (inclusive com barreira química) de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual. De acordo com o Edital do PE 46/2018 que "até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 17/12/2018 às 09:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 08/12/2018, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada. A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte: Sabendo-se que a Lei 8.666/1993 regula o seguinte: Art. 21º § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Assim, analisando-se as alegações da impugnante e verificando as informações junto a legalidade apresentada, é dever da Administração cumprir e obedecer o que a Lei determina, ademais, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **Analisando-se os fatos apresentados na impugnação, identificou-se que há a necessidade da reformulação do Edital e anexos, a fim de atender às normais legais determinadas na RDC nº 52/2009 ANVISA e Lei Municipal de Teresina-PI nº 3.700/2007.** O Edital e anexos serão reformulados ao que tange ao

estabelecimento de cláusulas editalícias que garantam que as licitantes atendam à condições de estabelecimento e capacidade técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.049/0001-87 julgou-o como PROCEDENTE, e, portanto, esta IES acatou que o Edital necessita ser reformulado, e por isso, cabe a suspensão da licitação, com a posterior publicação do Edital. Teresina-PI, 10 de Dezembro de 2018. Layzianna Maria Santos Lima Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI"

"EXÉRCITO BRASILEIRO – COMANDO MILITAR DO NORDESTE – 10ª REGIÃO MILITAR – 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NR 052/2017 – SALC – 2º BEC PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64040.053561/2017-74 Trata sobre o recurso administrativo interposto pela licitante R L DA SILVA SOUSA – ME (FACILITA AMBIENTAL) inscrita sob o CNPJ: 21.957.882/0001-58: DO PEDIDO: A Recorrente solicita a revisão da inclusão da Lei Municipal nº 3.700 de 2007 como condição de Habilitação uma vez que tal condição fere a Lei Federal nº 8.666/93. Tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Federal nº 123/2006 c/c Lei 9.317/96. DA ANÁLISE: Este pregoeiro analisou o pedido da Licitante e concluiu que: A Lei Municipal nº 3.700/2007 é bem clara que diz respeito à atuação de empresas no município de Teresina/PI para o manejo orientado de vetores e pragas urbanas como podemos ver: "Parágrafo único: As empresas referidas no caput somente poderão atuar no município de Teresina, se atender às legislações municipais pertinentes e mantiverem cadastro na Prefeitura Municipal de Teresina, com seu respectivo registro no CMC, Cadastro Municipal do Comércio e devidamente licenciada junto a Vigilância Sanitária do Município de Teresina, e atenda todas as recomendações das Normas Técnicas para empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas;" A Lei é bem clara quanto à necessidade do cadastro junto a Prefeitura Municipal de Teresina. Nada obsta da Licitante ter seu Alvará de Funcionamento fornecido por outra cidade, desde que este seja cadastrado nos Órgãos de controle no município de Teresina/PI, conforme prescreve a Lei Municipal supracitada. Esta Administração entende que a solicitação em pauta não fere a isonomia do processo, pois se baseia nas Leis vigentes. Com relação ao tratamento diferenciado as Micro e Pequenas Empresas, o Edital em seu item 9.8 prevê tal condição."

Portanto, Sr. (a) Pregoeiro (a), por fim, e invocando-se a observância dos princípios elencados contidos no art. 3º do referido diploma legal, têm-se que, pelas razões expostas devidamente fundamentadas e pelo teor das disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018, e pela importância relevante dos serviços que serão

contratados, **diante das falhas apresentadas no mencionado edital**, e, com base nos argumentos técnicos, legais, e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais, que seja dado provimento a presente IMPUGNAÇÃO, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias nos termos do citado edital de pregão eletrônico.

Teresina-PI, 10 de outubro de 2022.

SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS
LTDA:01602049000187

Assinado de forma digital por
SANESER SANEAMENTO E
SERVIÇOS LTDA:01602049000187
Dados: 2022.10.10 19:29:03 -03'00'

José Willians de Araújo Silva
Diretor Geral



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

CRONOGRAMA DE EDITAIS – USUÁRIOS CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-41	Atividade excluída	O Ibama vai inserir de ofício a data de término em 29/06/2018. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	02/07/2018
18-18	Atividade excluída	O Ibama vai inserir de ofício a data de término em 29/06/2018. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-4	Atividade reclassificada para 20-23 ou 20-25	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrarem. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditoria nesses cadastros, de ofício.	02/07/2018
17-7	Atividade reclassificada para 18-2 ou 17-4	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrarem. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditoria nesses cadastros, de ofício.	02/07/2018
21-29	Atividade excluída	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrarem. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditoria nesses cadastros, de ofício.	02/07/2018



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
18-82	Atividade reclassificada para 21-41	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-41. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	02/07/2018
20-33	Atividade reclassificada para 21-67	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-67. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-34	Atividade reclassificada para 21-68	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-68. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-48	Atividade reclassificada para 21-69	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-69. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-49	Atividade reclassificada para 21-70	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-70. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-65	Atividade reclassificada para 21-71	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-71. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-79	Atividade reclassificada para 21-50	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-50. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-24	Atividade reclassificada para 21-72	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-72. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 05/07/2018
1-6 17-11 17-15 18-15 18-27 18-68 18-77	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrarem. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 15/08/2018 O edital será divulgado aqui. Fique atento.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-16 20-19 20-27 20-29 20-32 20-36 20-50 20-51 20-52 20-53 20-55 20-58 20-73 20-75 20-76 21-4 21-25 21-26 22-9	Atividades excluídas	<p>O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrarem.</p> <p>Os usuários terão 60 dias de prazo.</p> <p>Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.</p>	<p>A partir de 15/08/2018</p> <p>O edital será divulgado aqui. Fique atento.</p>



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-9 21-1	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrarem. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 20/09/2018 O edital será divulgado aqui. Fique atento.
Categoria 23 Todas as descrições	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrarem. Os usuários terão 90 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 20/10/2018 O edital será divulgado aqui. Fique atento.
16-16	Atividade reclassificada para 21-66	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-66. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/11/18
17-8	Atividade reclassificada para 21-33	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-33. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-9	Atividade reclassificada para 21-34	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-34. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-10	Atividade reclassificada para 21-35	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-35. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-12	Atividade reclassificada para 21-47	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-47. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-17	Atividade reclassificada para 21-37	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-37. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
17-20	Atividade reclassificada para 21-46	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-46. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/11/18
17-52	Atividade reclassificada para 21-36	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-36. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-11	Atividade reclassificada para 21-49	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-49. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-19	Atividade reclassificada para 21-42	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-42. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-21	Atividade reclassificada para 21-30	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-30. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-22	Atividade reclassificada para 21-31	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-31. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-25	Atividade reclassificada para 21-32	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-32. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-67	Atividade reclassificada para 21-73	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-73. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-69	Atividade reclassificada para 21-43	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-43. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-70	Atividade reclassificada para 21-45	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-45. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-78	Atividade reclassificada para 21-44	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-44. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-10	Atividade reclassificada para 21-52	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-52. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-12	Atividade reclassificada para 21-53	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-53. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-13	Atividade reclassificada para 21-60	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-60. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-15	Atividade reclassificada para 21-57	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-57. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-28	Atividade reclassificada para 21-58	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-58. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-44	Atividade reclassificada para 21-54	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-54. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-45	Atividade reclassificada para 21-55	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-55. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-46	Atividade reclassificada para 21-56	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-56. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-57	Atividade reclassificada para 21-51	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-51. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-80	Atividade reclassificada para 21-64	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-64. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
21-24	Atividade reclassificada para 21-5	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-5. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-17 20-18 20-43 20-47 20-56 20-69	Atividades reclassificadas para 21-62	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra no código 21-62 e outras da Tabela, e atualizar o cadastro. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditoria nesses cadastros, de ofício.	A partir de 20/11/18
20-70 20-71 20-72 20-74 20-77 20-78	Atividades reclassificadas para 21-48	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra no código 21-48 da Tabela, e atualizar o cadastro. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditoria nesses cadastros, de ofício.	
4-2	Atividade reclassificada para 4-1	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 4-1. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
7-5 7-6 7-7	Atividade reclassificada para 7-2	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 7-2. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
15-18	Atividade reclassificada para 15-2	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 15-2. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
15-19	Atividade reclassificada para 15-23	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 15-23. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
15-22	Atividade reclassificada para 15-9	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 15-9. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
17-13	Atividade reclassificada para 17-63	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 17-63. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
17-53	Atividade reclassificada para 17-62	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 17-62. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-56	Atividade reclassificada para 17-66	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 17-66. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-20	Atividade reclassificada para 18-1	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 18-1. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-54	Atividade reclassificada para 18-6	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 18-6. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-63	Atividade reclassificada para 18-1	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 18-1. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-30	Atividade reclassificada para 21-59	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-59. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-62	Atividade reclassificada para 20-61	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 20-61. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-67	Atividade reclassificada para 20-2	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 20-2. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-68	Atividade reclassificada para 20-60	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 20-60. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
17-2	Atividade reclassificada para 17-57, 17-58, 17-59 ou 17-60	<p>O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrarem.</p> <p>Os usuários terão 60 dias de prazo.</p> <p>Após esse prazo, o Ibama realizará auditoria nesses cadastros, de ofício.</p>	A partir de 20/12/18
17-3	Atividade reclassificada para 17-61, 17-62, 17-63, 17-64, 17-65 ou 17-66		
17-6	Atividade reclassificada para 17-67 ou 17-68		
20-1 20-31	Atividades reclassificadas para 20-60 ou 20-61		
20-42	Atividade reclassificada para 20-2		
20-64	Atividade reclassificada para 20-5 ou 20-37		